

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS

Outubro de 2022

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO – OBJETIVO E ABRANGÊNCIA	3
2. PRINCÍPIOS GERAIS E OBJETO	3
3. EXERCÍCIO DO VOTO: FACULTATIVO OU OBRIGATÓRIO	4
4. PROCESSO DECISÓRIO E FORMALIZAÇÃO DO VOTO	5
• Conflito de interesse.....	6
5. TREINAMENTOS	7
6. DISPOSIÇÕES FINAIS	7

1. INTRODUÇÃO – OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

A Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais ("Política") tem como finalidade estabelecer regras e procedimentos referentes ao exercício do direito de voto em assembleias para os ativos integrantes das carteiras administradas e fundos de investimento sob gestão da Vêneto Gestão de Recursos Ltda. ("Vêneto", "Gestora" ou "Instituição").

Esta Política foi elaborada com base no Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, na Resolução CVM de nº 21, na Instrução CVM de nº 555, e demais normas aplicáveis.

Estão sujeitos aos procedimentos aqui descritos todos os colaboradores, sócios, funcionários, trainees e estagiários (em conjunto "Colaboradores" e em separado "Colaborador") da Vêneto, os quais devem conhecer integralmente as disposições, devendo zelar pelo seu fiel cumprimento, naquilo que lhes couber.

2. PRINCÍPIOS GERAIS E OBJETO

A Vêneto, no exercício das atividades de Gestão de Fundos de Investimento e Carteiras Administradas, busca de forma contínua cumprir seu dever fiduciário perante os seus clientes e cotistas dos fundos sob gestão, dessa forma, exercerá o direito de voto em assembleias, nos termos dispostos nesta Política, pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade, buscando em todas as suas condutas, as melhores condições para os clientes, fundos de investimentos e seus cotistas.

Nesse sentido, ao votar em assembleias em nome de clientes e fundos, a Vêneto buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, possam propiciar ou auxiliar a valorização dos ativos financeiros que integrem as suas carteiras, e que mantenham a estrutura do ativo considerada segura pela Área de Gestão. Se reservando o direito de abstenção do exercício de voto quando possível, caso assim entenda que seja melhor para os interesses dos clientes, fundos e cotistas, observadas as demais disposições desta Política.

Ainda, a Vêneto atuará em conformidade com a política de investimento dos Fundos sob gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante aos cotistas na hipótese de extrapolação desses limites.

3. EXERCÍCIO DO VOTO: FACULTATIVO OU OBRIGATÓRIO

Faz-se mister elencar, em primeira mão, as hipóteses nas quais não será aplicado o disposto na presente Política de forma obrigatória, restando ser facultativo o exercício do direito de voto em assembleias gerais em nome dos clientes, fundos e cotistas. Quais sejam:

- a. Para os fundos de investimento exclusivos ou restritos, que contenham em seu regulamento cláusula destacando que a Vêneto não adota a presente Política em relação ao referido fundo;
- b. Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil;
- c. Certificados de depósito de valores mobiliários – Brazilian Depositary Receipts (BDRs);
- d. Se a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- e. Quando a matéria objeto da “Ordem do dia” da assembleia não figurar como obrigatória, seguindo a legislação vigente;
- f. Quando o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no fundo de investimento; ou
- g. Quando a participação total dos fundos de investimento e/ou carteiras sob gestão da Vêneto e que estejam sujeitos à presente Política, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum desses fundos de investimento e/ou carteiras possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

Diante disso, permanece de extrema importância especificar as matérias consideradas obrigatórias dentro do exercício do direito de voto em assembleias gerais, de acordo com a legislação vigente:

- No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a. Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
 - b. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - c. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e

- d. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;
- No caso de demais ativos e valores mobiliários: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
 - No caso de cotas de Fundos de Investimento 555:
 - a. Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo de Investimento;
 - b. Mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
 - c. Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - d. Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - e. Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - f. Liquidação do Fundo de Investimento; e
 - g. Assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 39 da Instrução CVM nº 555/14.

Uma vez estabelecidas quais as matérias deverão ser consideradas facultativas ou obrigatórias quando constantes da Ordem do Dia das assembleias gerais dos ativos, cabe elucidar por qual procedimento a Vêneto irá conduzir seus esforços para exercer o direito de voto em nome de seus clientes e fundos de investimento.

4. PROCESSO DECISÓRIO E FORMALIZAÇÃO DO VOTO

Diante do conhecimento acerca da convocação de Assembleia Geral, a Vêneto deverá analisar a “Ordem do Dia”, para que seja verificado se consta alguma matéria obrigatória, objeto do tópico acima, ou se se trata de alguma matéria considerada relevante para a gestão das carteiras e fundos. Assim, a Área de Gestão, em conjunto com a Área de análise, deverão deliberar acerca da estratégia de voto, seguindo o disposto na presente Política, podendo ainda, instaurar Comitê Técnico para tal feito, cabendo sempre ao Gestor responsável pela administração de recursos de terceiros nomeado junto à CVM, a decisão final acerca do voto. Simultaneamente à esse processo, a Área de Risco e Compliance, e a Área Jurídica deverão ser acionadas pelo responsável pelo recebimento da convocação da Assembleia Geral, para que se possa analisar a existência ou não de potencial conflito de interesse.

- **Conflito de interesse**

Serão consideradas situações onde se encontram conflitos de interesses as seguintes: a. Se a empresa, cuja a assembleia tenha sido convocada, for cliente da Vêneto e solicitar apoio para aprovação ou rejeição de qualquer matéria relevante obrigatória deliberada na assembleia; b. Se algum Colaborador da Vêneto envolvido na aplicação da Política tiver algum interesse pessoal em determinada matéria relevante obrigatória a ser deliberada na assembleia; c. Se algum Colaborador da Vêneto envolvido na aplicação da Política tiver familiares com cargos de diretoria da empresa/ativo em questão, e d. Quaisquer outras situações que, no entendimento da Área de Risco e Compliance da Vêneto, configurem conflito de interesse.

Na eventual ocorrência de algum dos casos descritos acima, a Área de Risco e Compliance deverá direcionar-se para o responsável pelo recebimento da convocação da Assembleia Geral, informando que a Vêneto poderá: a. abster-se de votar, ou b. não comparecer à respectiva Assembleia, salvo em caso de obrigatoriedade legal, regulamentar ou de visível potencial prejuízo ao Fundo de Investimento, seus cotistas e aos clientes da Gestora. Podendo esta comparecer à Assembleia se a Área de Risco e Compliance entender que o conflito de interesse não prejudicará o exercício do direito de voto no interesse dos Fundos.

Tendo sido entendido pela participação da Vêneto na votação da Assembleia Geral, resta facultado ao gestor responsável pela decisão do voto a presença naquela, podendo este nomear um procurador para comparecer à Assembleia Geral, e exercer o direito de voto nos termos da presente Política, voto esse que deverá ser devidamente definido pela Área de Gestão.

Desse modo, a Vêneto tomará as decisões de voto de forma fundamentada e coerente com seus objetivos de investimentos, sem obrigatoriedade de consulta prévia aos cotistas, sempre sobrepondo os interesses dos cotistas dos Fundos aos seus próprios interesses, seguindo os termos da presente Política.

Os votos proferidos e os resultados das votações nas assembleias serão comunicados pela Vêneto ao administrador dos fundos, em formato próprio definido por este último, e o mesmo comunicará de forma resumida aos cotistas, através de nota contida no extrato do mês seguinte ao do recebimento da comunicação pela Vêneto. E, por fim, deverá ser arquivado em sistema de Compliance interno, e no Servidor da Gestora, o resumo dos votos proferidos, acompanhado de seus racionais.

5. TREINAMENTOS

Em busca de garantir que todos os Colaboradores da Vêneto exercerão suas atividades atuando nos termos e limites do exposto nessa Política, e da legislação aplicável ao tema, serão realizados treinamentos anuais para todas as Áreas da Gestora, sem prejuízos à hipótese de entrada de novos Colaboradores no quadro de funcionários, uma vez que estes receberão o treinamento logo de imediato ao ingressarem na Vêneto.

Esse treinamento será seguido de aplicação de avaliação para reforço do conteúdo para todos os Colaboradores, com a obrigatoriedade de aprovação com pelo menos 70% (setenta por cento) de acerto. A não aprovação do Colaborador com 70% (setenta por cento) de acerto na avaliação ao final do ano calendário, ou a ausência desse treinamento nesse mesmo período de tempo, implicará automaticamente no afastamento de suas funções e o encaminhamento para o Departamento de Pessoas/Recursos Humanos para as devidas implicações.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Política tem vigência a partir de outubro de 2022, e deverá ser atualizada em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses, ou quando houver alteração na regulação que demande modificações. Podendo ser também revista a qualquer momento, sempre que a Área de Compliance entender relevante.

Todos os Colaboradores receberão uma cópia desta Política, conjuntamente às demais Políticas Internas, quando de seu ingresso na Vêneto, além de receber treinamento por parte da Área de Risco e Compliance, que se colocará à disposição para sanar quaisquer dúvidas referentes a esta Política ou às demais.

Esta Política estará disponível no sítio eletrônico da Vêneto - www.venetoinvest.com.br